



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI Nº 4.419, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre a aquisição de imóvel pelo Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACREPREVIDÊNCIA.

#### **A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a aquisição do 4º e 5º pavimentos do imóvel objeto da matrícula nº 73, registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco - AC, localizado no Loteamento Jardim Europa II, pelo Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACREPREVIDÊNCIA.

**Art. 2º** O imóvel deve ser adquirido mediante processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, ficando disponibilizado o valor total de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) para esse fim.

**Parágrafo único.** Não deve incidir correção monetária nem remuneração de capital sobre o valor de que trata o caput.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei devem correr por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 23 de outubro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

**Mailza Assis da Silva**

Governadora do Estado do Acre, em exercício